

Agravo em Recurso Especial Cível nº: 0029781-68.2017.8.19.0066

Agravante: CRONO LÓGICA TELEFONIA AVANÇADA DE VOLTA REDONDA-LTDA

Agravado: MAPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO LTDA-ME

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se

Rio de Janeiro, 17 de março de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente